

IMPEACHMENT DE MINISTROS DO SUPREMO.

CINQUENTA E SETE DENÚNCIAS contra Ministros do STF chegaram ao Senado, desde 2016, com pedido de *impeachment*. São eles:

Alexandre de Moraes-2, Roberto Barroso-5, Carmem Lúcia-1, Celso de Mello-2, Edson Fachin-3, Luiz Fux-2, Gilmar Mendes-16, Joaquim Barbosa-1, Ricardo Lewandowski-7, Marco Aurélio-4, Rosa Weber-2, Dias Toffoli-9, Teori Zavascki-1, além da Ministra do STJ, Nancy Andrigh-2.

Para ocorrer *impeachment* de Ministro do Supremo, é necessário o crime de responsabilidade, definido no artigo 39 da Lei 1.079/1950. Sem tal crime, não existe possibilidade jurídica para *impeachment*.

Não se faz feijoadada sem feijão.

Não se imputa crime por analogia, por semelhança, como na legislação penal nazista, a partir de 1933, na Alemanha de Hitler.

Os motivos para suspeição e impedimento de magistrados são previstos em lei e não comportam ampliação por semelhança.

São crimes de responsabilidade de Ministro do STF: a) fraudar julgamento já concluído; b) proferir voto, tendo se averbado suspeito ou como tal declarado, pelo Plenário do STF.

Quando um Ministro é arguído de suspeição, por motivo subjetivo - amizade ou inimizade - ele próprio decide, segundo o Regimento Interno do Supremo. Se não reconhece a suspeição, continua participando do julgamento.

São comuns os casos em que o Ministro se considera suspeito. Declaração pelo Plenário nunca houve. Nos últimos 10 anos, foram rejeitados OITENTA pedidos de suspeição de ministros.